



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DE SÃO
FRANCISCO**

Amar por Barra de São Francisco

Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 112, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2008 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Orçamento do Município de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, para o exercício de 2008, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I – As Metas Fiscais;
- II – As prioridades da Administração Municipal;
- III – A Estrutura dos Orçamentos;
- IV – As Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V – As disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI – As disposições sobre a Despesa com Pessoal;
- VII – As disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e,
- VIII – As Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º. Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2008, estão identificados nos demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº. 633, de 30 de agosto de 2006 – STN.

Art. 3º. A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º Os anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei, constituem-se dos seguintes:
Demonstrativo I – Metas Anuais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DE SÃO
FRANCISCO**

Amar por Barra de São Francisco

Procuradoria Geral do Município

Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três exercícios Anteriores;
Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Demonstrativo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único. Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

METAS ANUAIS

Art. 5º. Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Demonstrativo I – Metas Anuais, será elaborado em valores correntes e constantes, relativos à Receitas, Despesas, resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2008 e para os dois seguintes.

§ 1º. Os valores correntes dos exercícios de 2008, 2009 e 2010, deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 633/2006 da STN.

§ 2º. Os valores da coluna “% PIB”, serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DE SÃO
FRANCISCO**

Amor por Barra de São Francisco

Procuradoria Geral do Município

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º. Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 7º. De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, os Demonstrativos III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-os com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DE SÃO
FRANCISCO**

Amor por Barra de São Francisco

Procuradoria Geral do Município

Art. 8º. Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido deve traduzir as variações do Patrimônio de cada ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único. O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º. O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo único. O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 10. Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea “a”, do Art. 4º da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes orçamentárias – LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores municipais, nos três últimos exercícios o Demonstrativo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria nº. 633/2006-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DE SÃO
FRANCISCO**

Amar por Barra de São Francisco

Procuradoria Geral do Município

Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

Parágrafo único. A Portaria nº 633/2006 alterou o Anexo de Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS e a Projeção do Fundo de Previdência, incluindo campos demonstrativos dos repasses da contribuição patronal, que passou a ser empenhada na Prefeitura e receita orçamentária no Fundo, em cumprimentos às Portarias nº 688, 689/05 e 338/06 – STN, que criou as Receitas de Contribuições Infra-Orçamentárias e a modalidade de Aplicação Direta de Órgãos, Fundos e Entidades.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 11. Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º da LRF, o anexo de metas fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º. A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º. A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 12. O art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória, ou ato administrativo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DE SÃO
FRANCISCO**

Amor por Barra de São Francisco

Procuradoria Geral do Município

normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo único. O Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 13. O § 2º, do inciso II, do Art. 4º da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo único. De conformidade com a Portaria nº 633/2006-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2008, 2009 e 2010.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DE SÃO
FRANCISCO**

Amar por Barra de São Francisco

Procuradoria Geral do Município

Art. 14. A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo único. O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 15. O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo único. O cálculo de Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a dívida consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 16. Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo único. Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2008, 2009 e 2010.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DE SÃO
FRANCISCO**

Amor por Barra de São Francisco

Procuradoria Geral do Município

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 17. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2008, serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2006 a 2009, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas em Lei.

§ 1º. Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2008 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação de despesas.

§ 2º. Na elaboração da proposta orçamentária para 2008, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 18. O orçamento para o exercício financeiro de 2008 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 19. A Lei Orçamentária para 2008 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DE SÃO
FRANCISCO**

Amor por Barra de São Francisco

Procuradoria Geral do Município

alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Art. 20. A mensagem de encaminhamento da proposta orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinentes.

IV – DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 21. O orçamento para exercício de 2008 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º, 4º I, “a” e 48 LRF).

Art. 22. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2008 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo único. Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 23. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DE SÃO
FRANCISCO**

Amor por Barra de São Francisco

Procuradoria Geral do Município

fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I – projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II – obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III – dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV – dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado apurado do Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 24. As despesas obrigatórias de caráter continuado em relação à Receita Corrente Líquida programadas para 2008, poderão ser expandidas em até 5% tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual de 2007 (art. 4º, & 2º da LRF) conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 25. Constituem Riscos Fiscais capazes de efetuar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, & 3º da LRF).

§ 1º. Os riscos fiscais, caso se concretizem serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do Exercício de 2007.

§ 2º. Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DE SÃO
FRANCISCO**

Amar por Barra de São Francisco

Procuradoria Geral do Município

Art. 26. O Orçamento para o exercício de 2008 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 5% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 15% do total do Orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º . Os Recursos de Reservas de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº. 042/1999, art. 5º e Portaria STN nº. 163/2001, art. 8º (art. 5º, III “b” da LRF).

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2008, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 27. Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 28. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 29. Os projetos e Atividades priorizadas na Lei Orçamentária parra 2008 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinária, só serão executadas e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitando ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § Parágrafo único e 50, I da LRF).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DE SÃO
FRANCISCO**

Amar por Barra de São Francisco

Procuradoria Geral do Município

Art. 30. A renúncia de receita estimada para o exercício de 2008, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 31. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnicas e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em Lei específica (art. 4º, I, “f” e 26 da LRF).

Parágrafo único. As entidades beneficiadas com os recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, Parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 32. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único. Para efeito do disposto do art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2008, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa da licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº. 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 33. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre os projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recurso de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DE SÃO
FRANCISCO**

Amor por Barra de São Francisco

Procuradoria Geral do Município

Art. 34. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 35. A previsão das receitas e fixação das despesas serão orçadas para 2008 a preços correntes.

Art. 36. A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN 163/2001.

Art. 37. Durante a execução orçamentária de 2008, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadra nas prioridades para o exercício de 2008 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 38. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tornando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas fiscais realizadas e apuradas ao final do exercício. (art. 4º da LRF).

Art. 39. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2008 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas fiscais estabelecidas (art. 4º I "e" da LRF).

V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DE SÃO
FRANCISCO**

Amor por Barra de São Francisco

Procuradoria Geral do Município

Art. 40. A Lei orçamentária de 2008 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observando o limite de endividamento de até 50% das Receitas Correntes Líquidas, apuradas até o final do semestre anterior e assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 41. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 42. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 43. O Executivo e Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderá em 2008, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo único. Os recursos para as despesas correntes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2008.

Art. 44. Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos poderes em 2008, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2007, acrescida de 10%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DE SÃO
FRANCISCO**

Amar por Barra de São Francisco

Procuradoria Geral do Município

Art. 45. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excedam a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, Parágrafo Único, V da LRF).

Art. 46. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF).

- I – eliminação de vantagens concedidas a servidores, excluídas as provenientes de Lei;
- II – eliminação das despesas com horas-extras;
- III – exoneração de servidores ocupantes em cargo em comissão;
- IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 47. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o “34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DE SÃO
FRANCISCO**

Amar por Barra de São Francisco

Procuradoria Geral do Município

Art. 48. O Executivo Municipal, quanto autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 49. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívidas ativas, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderá ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia da receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 50. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária a Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

§ 2º. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício de 2008, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DE SÃO
FRANCISCO**

Amar por Barra de São Francisco

Procuradoria Geral do Município

Art. 52. Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso de pagamento de compromissos assumidos, motivados por influência de tesouraria.

Art. 53. Os Créditos Especiais e Extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 54. O Poder Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 55. Na elaboração da Lei Orçamentária ficarão consignadas dotações orçamentárias para a realização das seguintes obras:

1. Construção de uma Creche no Bairro Irmãos Fernandes.
2. Construção de uma Creche no Bairro Patrimônio das Moças.
3. Construção de uma Creche no Bairro Campo Novo.
4. Reforma da Praça Senador Atilio Vivácqua e da Praça da Bíblia.
5. Instalação de alambrado e iluminação no Campo de Futebol da Vaquejada.
6. Construção de duas pontes de cimento no Bairro Morada Feliz.
7. Asfaltamento das ruas Elizeu Divino e Tito Valdemar Vieira até s APAE.
8. Asfaltamento da pista de caminhada da Pracinha da Saúde até a Vila Luciene.
9. Construção de uma ponte de cimento sobre o Rio São Francisco(ponte da máquina do Pueira).
10. Asfaltamento da estrada que liga a sede do município ao Córrego do Ouro e, construção de uma rodovia do contorno para retirada do trânsito de veículos pesados do centro da cidade.
11. Construção da Casa do Agricultor.
12. Construção do Terminal Rodoviário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DE SÃO
FRANCISCO**

Amar por Barra de São Francisco

Procuradoria Geral do Município

13. Construção de uma praça de lazer na Vila Landinha(ao lado do CIBRAZEM).
14. Construção de um posto de saúde no Bairro Carabina.
15. Instalação de iluminação a vapor de sódio da entrada do Itaúnas até a AABB.
16. Construção de um campo de futebol com alambrado e iluminação no Bairro Vila Vicente.
17. Construção de um campo de futebol com alambrado e iluminação no Bairro Vila Luciene.
18. Construção de galerias no loteamento Ozéias Rezende.
19. Construção de rede de distribuição de água tratada, rede de esgoto e rede de iluminação no loteamento Vila Santa Isabel.
20. Instalação de iluminação a vapor de sódio no trecho entre o Campo Novo e o Bairro Nossa Senhora da Penha.
21. Construção de um sistema de captação e distribuição de água no loteamento do Sr. Eraldo(ponte do São Mateus).
22. Conclusão da quadra de esportes de Vila Paulista.
23. Construção de alambrado e iluminação no campo de futebol do Denzol.
24. Construção de uma praça de lazer no Bairro Vila Luciene.
25. Instalação de aparelho repetidor de sinal de TV para os Bairros: Vaquejada, Luciene e Vicente.
26. Construção de calçamento nas seguintes ruas:
27. Término do calçamento da Rua Agnel Martins com rede de esgoto.
28. Calçamento da Rua Tancredo Neves.
29. Calçamento da Rua Filomena Bonim.
30. Calçamento da Rua São Felipe.
31. Calçamento da Rua Raimundo José Teodoro.
32. Calçamento da Rua Pedro Nolasco Caterinque.
33. Calçamento da Rua Laudelino R. Pulceno.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DE SÃO
FRANCISCO**

Amar por Barra de São Francisco

Procuradoria Geral do Município

34. Calçamento da Rua Francisca Ribeiro Silva.
35. Calçamento da Av. José Cândido Souza.
36. Calçamento da Rua Machado de Assis – Luiz Gonzaga.
37. Calçamento da Rua Rui Barbosa – Julio Taufner.
38. Calçamento da Rua Tom Jobim – João Profiro Sobrinho.
39. Calçamento da Rua Vinícius de Moraes – Rua Luiz Valle
40. Calçamento da Rua Cristóvão Colombo.
41. Calçamento das Ruas do Bairro Vila Santa Isabel.
42. Calçamento das Ruas do Bairro Nossa Senhora da Penha.
43. Calçamento da Rua São Sebastião.
44. Calçamento da Rua Ventura Silva Neves.
45. Calçamento da Rua Elizete Tomaz Freitas.
46. Calçamento da Rua Tereza Chefer.
47. Calçamento da Rua Fernão Dias.
48. Calçamento da Rua Francisco Fernandes.
49. Calçamento da Rua Aprígio Manoel da Silva.
50. Calçamento da Rua Alagoas.
51. Calçamento da Rua Beira Rio.
52. Calçamento da Rua São Jorge.
53. Calçamento da Rua Orlando Silva Gaiotte.
54. Calçamento da Rua Fabiano Pereira.
55. Calçamento da Rua Guaçuí.
56. Calçamento da Rua Jacson Barbosa.
57. Calçamento da Rua Edson N. Pereira.
58. Calçamento da Rua Porto Alegre.
59. Calçamento da Rua Manaus.
60. Calçamento da Rua Aracaju.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DE SÃO
FRANCISCO**

Amar por Barra de São Francisco

Procuradoria Geral do Município

61. Calçamento da Rua Fortaleza.
62. Calçamento da Rua Venâncio Silva.
63. Calçamento da Rua Carlos Chagas.
64. Calçamento da Rua Curitiba.
65. Calçamento da Rua Sebastião Teixeira.
66. Construção da Casa da Paz em Vargem Alegre.
67. Construção de 02 pontes de madeira no distrito de Vargem Alegre.
68. Construção de 01 ponte de cimento no distrito de Vargem Alegre.
69. Construção de 5.000 metros de calçamento em Vargem Alegre.
70. Construção de quadra poliesportiva em Vila Palmares.
71. Construção de Campo de Futebol em Vila Palmares.
72. Reforma da quadra poliesportiva de Santo Antonio.
73. Reforma e ampliações na Escola de Santo Antonio.
74. Conclusão de calçamento no distrito de Vila Itaperuna.
75. Reforma e ampliação do Posto de Saúde de Santo Antonio.
76. Aquisição de área de terras e construção de campo de futebol em Vila Itaperuna.
77. Construção de calçamento na sede do distrito de Santo Antonio.

Art. 56. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 05 de dezembro de 2007.


WALDELES CAVALCANTE
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais
2008

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2008			2009			2010		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	46.682.400,00	44.629.445,51	0,119	52.284.288,00	47.791.355,74	0,129	58.558.402,56	51.393.487,44	0,139
Receitas Primárias (I)	46.223.200,00	44.190.439,77	0,118	51.769.984,00	47.321.247,29	0,127	57.982.382,08	50.887.945,96	0,137
Despesa Total	46.682.400,00	44.629.445,51	0,119	52.284.288,00	47.791.355,74	0,129	58.558.402,56	51.393.487,44	0,139
Despesas Primárias (II)	45.663.280,00	43.655.143,40	0,117	51.142.873,60	46.748.026,21	0,126	57.280.018,43	50.271.520,03	0,136
Resultado Primário (III) = (I)	559.920,00	535.296,37	0,001	627.110,40	573.221,08	0,002	702.363,65	616.425,92	0,002
Resultado Nominal	-617.230,40	-590.086,42	-0,002	-390.530,56	-356.971,20	-0,001	-254.856,30	-223.673,35	-0,001
Dívida Pública Consolidada	9.819.194,55	9.387.375,29	0,025	9.217.497,90	8.425.413,03	0,023	9.323.597,65	8.182.808,58	0,022
Dívida Consolidada Líquida	6.600.061,37	6.309.810,11	0,017	6.209.530,81	5.675.928,80	0,015	5.954.674,51	5.226.090,13	0,014
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico.

VARIÁVEIS	2008	2009	2010
PIB real (crescimento % anual)	3,85	3,84	3,78
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	3,71	3,50	3,50
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	2,37	2,47	2,54
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,60	4,59	4,15
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	39.173.000.000,00	40.677.000.000,00	42.215.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2008	2009	2010
Valor Corrente / 1,0460	Valor Corrente / 1,0940	Valor Corrente / 1,1394

Barra de São Francisco-ES, 4 de Dezembro de 2007

Waldemar Cavalcante
Prefeito Municipal

Francisco Carlos Gomes
Contador CRC n° 4.920-ES

Ivanete Smith Kempim Cabral
Secretaria Mun. da Fazenda

Secretaria Municipal de Barra de São Francisco
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
 2008

AMF - Tabela 3 (LRF art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2005	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%	
Receita Total	31.593.049,80	38.402.562,85	21,6	40.520.000,00	5,5	46.682.400,00	15,2	52.284.288,00	12,0	58.558.402,56	12,0	
Receitas Primárias (I)	31.496.134,47	38.382.871,59	21,9	40.110.000,00	4,5	46.223.200,00	15,2	51.769.984,00	12,0	57.982.382,08	12,0	
Despesa Total	28.513.716,83	35.376.523,78	24,1	40.520.000,00	14,5	46.682.400,00	15,2	52.284.288,00	12,0	58.558.402,56	12,0	
Despesas Primárias (II)	27.256.283,00	34.151.249,18	25,3	39.619.000,00	16,0	45.663.280,00	15,3	51.142.873,60	12,0	57.280.018,43	12,0	
Resultado Primario (III)=(I - II)	4.239.851,47	4.231.622,41	-0,2	491.000,00	-88,4	559.920,00	14,0	627.110,40	12,0	702.363,65	12,0	
Resultado Nominal	2.905.603,25	-2.712.740,67	-193,4	-465.608,54	-82,8	-617.230,40	32,6	-390.530,56	-36,7	-254.856,30	-34,7	
Dívida Pública Consolidada	10.278.441,69	9.517.852,80	-7,4	9.259.995,13	-2,7	9.819.194,55	6,0	9.217.497,90	-6,1	9.323.597,65	1,1	
Dívida Consolidada Líquida	10.395.640,98	7.682.900,31	-26,1	7.217.291,77	-6,1	6.600.061,37	-8,6	6.209.530,81	-5,9	5.954.674,51	-4,1	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2005	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%	
Receita Total	34.768.230,29	40.215.163,82	15,7	40.520.000,00	0,8	44.629.445,51	10,1	47.791.355,74	7,1	51.393.487,44	7,5	
Receitas Primárias (I)	34.661.574,72	40.194.543,13	16,0	40.110.000,00	-0,2	44.190.439,77	10,2	47.321.247,29	7,1	50.887.945,96	7,5	
Despesa Total	31.379.416,66	37.046.295,70	18,1	40.520.000,00	9,4	44.629.445,51	10,1	47.791.355,74	7,1	51.393.487,44	7,5	
Despesas Primárias (II)	29.995.607,58	35.763.188,14	19,2	39.619.000,00	10,8	43.655.143,40	10,2	46.748.026,21	7,1	50.271.520,03	7,5	
Resultado Primario (III)=(I - II)	4.665.967,14	4.431.354,99	-5,0	491.000,00	-88,9	535.296,37	9,0	573.221,08	7,1	616.425,92	7,5	
Resultado Nominal	3.197.623,64	-2.840.782,03	-188,8	-465.608,54	-83,6	-590.086,42	26,7	-356.971,20	-39,5	-223.673,35	-37,3	
Dívida Pública Consolidada	11.311.450,78	9.967.095,45	-11,9	9.259.995,13	-7,1	9.387.375,29	1,4	8.425.413,03	-10,3	8.182.808,58	-2,9	
Dívida Consolidada Líquida	11.440.428,89	8.045.533,20	-29,7	7.217.291,77	-10,3	6.309.810,11	-12,6	5.675.928,80	-10,1	5.226.090,13	-7,9	

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2005	2006	2007	2008*	2009*	2010*
6,12	5,09	4,72	4,60	4,59	4,15
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x 1,1005	Valor Corrente x 1,0472	Valor Corrente x 1,0000	Valor Corrente / 1,0460	Valor Corrente / 1,0940	Valor Corrente / 1,1394

* inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Barra de São Francisco-ES, 4 de Dezembro de 2007

Waldes Cavalcante
 Prefeito Municipal

Francisco Carlos Gomes
 Contador CRC nº 1.920-ES

Ivanete Smith Kempim Cabral
 Secretária Mun. da Fazenda

Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
2008

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO						(R\$)
	2006	%	2005	%	2004	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	7.039.266,08	100,00	2.733.281,09	100,00	-2.165.166,28	0,00
TOTAL	7.039.266,08	100,00	2.733.281,09	100,00	-2.165.166,28	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						(R\$)
	2006	%	2005	%	2004	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	256.752,27	100,00	177.408,86	100,00	0,00	0,00
TOTAL	256.752,27	100,00	177.408,86	100,00	0,00	0,00

Barra de São Francisco-ES, 4 de Dezembro de 2007


Waldeles Cavalcante
Prefeito Municipal

Francisco Carlos Gomes
Contador CRC nº 4.920-ES

Ivanete Smith Kempim Cabral
Secretária Mun. da Fazenda

Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2008

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2006 (a)	2005 (d)	2004
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	19.691,26	96.915,33	14.934,69
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	19.691,26	96.915,33	14.934,69
DESPESAS LIQUIDADAS	2006 (b)	2005 (e)	2004
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	19.691,26	96.915,33	14.934,69
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	19.691,26	96.915,33	14.934,69
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(c)=(a-b)+(f) 0,00	(f)=(d-e)+(g) 0,00	(g) 0,00

Barra de São Francisco-ES, 4 de Dezembro de 2007

Waldes Cavalcante
 Waldeles Cavalcante
 Prefeito Municipal

Francisco Carlos Gomes
 Contador CRC nº 4.920-ES

Ivanete Smith Kempim Cabral
 Secretária Mun. da Fazenda

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de
Previdência dos Servidores Públicos

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

(R\$)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2004	2005	2006
RECEITAS CORRENTES DIRETA E INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	47.492,46	136.963,90	119.480,98
RECEITAS CORRENTES	47.492,46	136.963,90	119.480,98
Receita de Contribuições	45.740,02	128.719,76	103.393,81
Contribuições Sociais	45.740,02	128.719,76	103.393,81
Contribuições Previdenciária do Regime Próprio	45.740,02	128.719,76	103.393,81
Pessoal Civil	45.740,02	128.719,76	103.393,81
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.752,44	8.244,14	16.087,17
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00
Contrib. Previd. do Regime Próprio Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00
Contrib. Previd. Regime Próprio do Exerc. Intra-Orçam.	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Contrib. Previd. Regime Próprio de Exerc. Ant. Intra-Orçam.	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00
REPASSE PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTES AO RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	47.492,46	136.963,90	119.480,98

Handwritten signature and scribble

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de
 Previdência dos Servidores Públicos

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

(R\$)

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2004	2005	2006
ADMINISTRAÇÃO GERAL	10.716,43	14.694,88	57.482,00
Despesas Correntes	10.370,43	12.127,88	57.482,00
Despesas de Capital	346,00	2.567,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd. de Aposentadoria entre RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
Compensação de Pensões entre o RPPS e o RGPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	10.716,43	14.694,88	57.482,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III)=(I - II)	36.776,03	122.269,02	61.998,98
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO RPPS	52.226,10	174.495,12	236.494,10

Nota

- O saldo das disponibilidades financeiras do exercício de 2003 era R\$ 15.450,07

Barra de São Francisco-ES, 4 de Dezembro de 2007


 Waldes Cavalcante
 Prefeito Municipal

Francisco Carlos Gomes
 Contador CRC nº 4.920-ES

Ivanete Smith Kempim Cabral
 Secretária Mun. da Fazenda

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de
 Previdência dos Servidores Públicos

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

(R\$)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2004	2005	2006
RECEITAS CORRENTES DIRETA E INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	47.492,46	136.963,90	119.480,98
RECEITAS CORRENTES	47.492,46	136.963,90	119.480,98
Receita de Contribuições	45.740,02	128.719,76	103.393,81
Contribuições Sociais	45.740,02	128.719,76	103.393,81
Contribuições Previdenciária do Regime Próprio	45.740,02	128.719,76	103.393,81
Pessoal Civil	45.740,02	128.719,76	103.393,81
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.752,44	8.244,14	16.087,17
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00
Contrib. Previd. do Regime Próprio Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00
Contrib. Previd. Regime Próprio do Exerc. Intra-Orçam.	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Contrib. Previd. Regime Próprio de Exerc. Ant. Intra-Orçam.	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00
REPASSE PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTES AO RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	47.492,46	136.963,90	119.480,98

M. G. W.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de
 Previdência dos Servidores Públicos

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

(R\$)

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2004	2005	2006
ADMINISTRAÇÃO GERAL	10.716,43	14.694,88	57.482,00
Despesas Correntes	10.370,43	12.127,88	57.482,00
Despesas de Capital	346,00	2.567,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd. de Aposentadoria entre RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
Compensação de Pensões entre o RPPS e o RGPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	10.716,43	14.694,88	57.482,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III)=(I - II)	36.776,03	122.269,02	61.998,98
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO RPPS	52.226,10	174.495,12	236.494,10

Nota

- O saldo das disponibilidades financeiras do exercício de 2003 era R\$ 15.450,07

Barra de São Francisco-ES, 4 de Dezembro de 2007


 Waldeles Cavalcante
 Prefeito Municipal

Francisco Carlos Gomes
 Contador CRC nº 4.920-ES

Ivanete Smith Kempim Cabral
 Secretária Mun. da Fazenda

Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco


ESTADO DO ESPIRITO SANTO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
 2008

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	Tributo/Contribuição	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
		2008	2009	2010	
Contribuinte em atraso	IPTU, ISSQN, Taxas, etc	500.000,00	450.000,00	400.000,00	- Ampl. do nº de contrib. em função de rec. de imóveis e execução fiscal.
		100.000,00	80.000,00	80.000,00	- Redução de gastos com a criação do pregão eletrônico
TOTAL		600.000,00	530.000,00	480.000,00	

Barra de São Francisco-ES, 4 de Dezembro de 2007


 Waldes Cavalcante
 Prefeito Municipal

Francisco Carlos Gomes
 Contador CRC nº 4 920-ES

Ivanete Smith Kempim Cabral
 Secretária Mun. da Fazenda

Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas
Obrigatórias de Caráter Continuado
2008

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

EVENTO	2008
Aumento Permanente da Receita	450.000,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEF	80.530,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	369.470,00
Redução Permanente de Despesas (II)	100.000,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	469.470,00
Saldo Utilizado (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Novas DOCC Geradas Pelas PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	469.470,00

Notas:

- 1- O aumento dos impostos será provenientes da expansão do nº de contribuintes em função do recadastramento de imóveis;
- 2 - Aumento no índice de participação do ICMS e FPM;
- 3 - Redução dos gastos com a criação do pregão eletrônico.

Barra de São Francisco-ES, 4 de Dezembro de 2007


Waldeles Cavalcante
Prefeito Municipal

Francisco Carlos Gomes
Contador CRC nº 4.920-ES

Ivanete Smith Kempim Cabral
Secretária Mun. da Fazenda

Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS


I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(RS)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2005	2006	2007	2008	2009	2010
Transferências de Capital	13.134,45	1.549.226,79	2.330.000,00	2.609.600,00	2.922.752,00	3.273.482,24
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	10.000,00	11.200,00	12.544,00	14.049,28
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	10.000,00	11.200,00	12.544,00	14.049,28
Outras Receitas de Capital Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	31.593.049,80	38.402.562,85	40.520.000,00	46.682.400,00	52.284.288,00	58.558.402,56

Barra de São Francisco-ES, 4 de Dezembro de 2007


Waldes Cavalcante
Prefeito Municipal

Francisco Carlos Gomes
Contador CRC nº 4.920-ES

Ivanete Smith Kempim Cabral
Secretária Mun. da Fazenda

Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2005	2006	2007	2008	2009	2010
DESPESAS CORRENTES (I)	23.845.068,45	30.097.576,72	32.648.260,61	37.676.051,89	42.197.178,11	47.260.839,49
Pessoal e Encargos Sociais	15.063.274,02	19.517.202,38	20.782.633,06	24.276.549,03	27.189.734,91	30.452.503,10
Aplicações Diretas	0,00	0,00	20.238.633,06	22.667.269,03	25.387.341,31	28.433.822,27
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	544.000,00	1.609.280,00	1.802.393,60	2.018.680,83
Juros e Encargos da Dívida	84.293,46	77.328,56	90.000,00	110.800,00	124.096,00	138.987,52
Aplicações Diretas	0,00	0,00	90.000,00	100.800,00	112.896,00	126.443,52
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	10.000,00	11.200,00	12.544,00
Outras Despesas Correntes	8.697.500,97	10.503.045,78	11.775.627,55	13.288.702,86	14.883.347,20	16.669.348,87
Aplicações Diretas	0,00	0,00	11.584.627,55	12.974.782,86	14.531.756,80	16.275.567,62
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	191.000,00	313.920,00	351.590,40	393.781,25
DESPESA DE CAPITAL (II)	4.668.648,38	5.278.947,06	7.365.739,39	8.439.628,11	9.452.383,49	10.586.669,50
Investimentos	3.495.508,01	4.084.001,02	6.354.739,39	7.207.308,11	8.072.185,09	9.040.847,29
Aplicações Diretas	0,00	0,00	6.341.739,39	7.102.748,11	7.955.077,89	8.909.687,23
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	13.000,00	104.560,00	117.107,20	131.160,06
Inversões Financeiras	0,00	47.000,00	200.000,00	324.000,00	362.880,00	406.425,60
Aplicações Diretas	0,00	0,00	200.000,00	224.000,00	250.880,00	280.985,60
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	100.000,00	112.000,00	125.440,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.173.140,37	1.147.946,04	811.000,00	908.320,00	1.017.318,40	1.139.396,61
Aplicações Diretas	0,00	0,00	811.000,00	908.320,00	1.017.318,40	1.139.396,61
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00	506.000,00	566.720,00	634.726,40	710.893,57
Total	28.513.716,83	35.376.523,78	40.520.000,00	46.682.400,00	52.284.288,00	58.558.402,56

Barra de São Francisco-ES, 4 de Dezembro de 2007

Waldemar Cavalcante
Prefeito Municipal

Francisco Carlos Gomes
Contador CRC nº 4.920-ES

Ivanete Smith Kempim Cabral
Secretaria Mun. da Fazenda

Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2005	2006	2007	2008	2009	2010
RECEITAS CORRENTES (I)	31.483.000,02	36.833.644,80	37.770.000,00	43.602.400,00	48.834.688,00	54.694.850,56
Receitas Tributárias	1.856.468,45	2.243.036,19	2.432.000,00	2.723.840,00	3.050.700,80	3.416.784,90
Receita de Contribuição	676.919,91	632.914,44	1.854.000,00	3.276.480,00	3.669.657,60	4.110.016,51
Receita Patrimonial	125.707,04	155.951,28	195.000,00	318.400,00	356.608,00	399.400,96
Aplicações Financeiras (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	125.707,04	155.951,28	195.000,00	318.400,00	356.608,00	399.400,96
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	28.362.610,48	32.972.249,76	32.544.300,00	36.449.616,00	40.823.569,92	45.722.398,31
Outras Receitas Correntes	461.294,14	829.493,13	744.700,00	834.064,00	934.151,68	1.046.249,88
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	31.483.000,02	36.833.644,80	37.770.000,00	43.602.400,00	48.834.688,00	54.694.850,56
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	110.049,78	1.568.918,05	2.750.000,00	3.080.000,00	3.449.600,00	3.863.552,00
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	300.000,00	336.000,00	376.320,00	421.478,40
Alienação de Bens (VI)	96.915,33	19.691,26	110.000,00	123.200,00	137.984,00	154.542,08
Amortizações de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	13.134,45	1.549.226,79	2.330.000,00	2.609.600,00	2.922.752,00	3.273.482,24
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	10.000,00	11.200,00	12.544,00	14.049,28
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	13.134,45	1.549.226,79	2.340.000,00	2.620.800,00	2.935.296,00	3.287.531,52
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	31.496.134,47	38.382.871,59	40.110.000,00	46.223.200,00	51.769.984,00	57.982.382,08
RECEITA TOTAL	31.593.049,80	38.402.562,85	40.520.000,00	46.682.400,00	52.284.288,00	58.558.402,56
DESPESAS CORRENTES (X)	23.845.068,45	30.097.576,72	32.648.260,61	37.676.051,89	42.197.178,11	47.260.839,49
Pessoal e Encargos Sociais	15.063.274,02	19.517.202,38	20.782.633,06	24.276.549,03	27.189.734,91	30.452.503,10
Juros e Encargos da Dívida (XI)	84.293,46	77.328,56	90.000,00	110.800,00	124.096,00	138.987,52
Outras Despesas Correntes	8.697.500,97	10.503.045,78	11.775.627,55	13.288.702,86	14.883.347,20	16.669.348,87
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	23.760.774,99	30.020.248,16	32.558.260,61	37.565.251,89	42.073.082,11	47.121.851,97
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	4.668.648,38	5.278.947,06	7.365.739,39	8.439.628,11	9.452.383,49	10.586.569,50
Investimentos	3.495.508,01	4.084.001,02	6.354.739,39	7.207.308,11	8.072.185,09	9.040.847,29
Inversões Financeiras	0,00	47.000,00	200.000,00	324.000,00	362.880,00	406.425,60
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	1.173.140,37	1.147.946,04	811.000,00	908.320,00	1.017.318,40	1.139.396,61
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	3.495.508,01	4.131.001,02	6.554.739,39	7.531.308,11	8.435.065,09	9.447.272,89
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	506.000,00	566.720,00	634.726,40	710.893,57
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	27.256.283,00	34.151.249,18	39.619.000,00	45.663.280,00	51.142.873,60	57.280.018,43
DESPESA TOTAL	28.513.716,83	35.376.523,78	40.520.000,00	46.682.400,00	52.284.288,00	58.558.402,56
Resultado Primário (IX - XVII)	4.239.851,47	4.231.622,41	491.000,00	559.920,00	627.110,40	702.363,55